

Ato de Concentração nº 08012.000590/2004-85  
Requerentes: Newburyport Investment S.A. e Telemínio Serviços de Telemática Ltda.

Advogados: Alexandre Tadeu Navarro Pereira, Danielle Hanna Rached, Luis Antonio Semeghini de Souza, Maria Cristina Cescon Avedissan e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques  
Ato de Concentração nº 08012.004782/2003-80  
Requerentes: César Weinschenk de Faria, Carlos Weinschenk de Faria, Steag Aktiengesellschaft, Usina Termelétrica Seival S.A. e Copelmi Mineração Ltda.

Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio, Paulo Albert Weyland Vieira e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques  
Ato de Concentração nº 08012.000293/2004-30  
Requerentes: Algar Telecom S/A, Flextronics Network Services Brasil Ltda.

Advogados: Antônio Corrêa Meyer, Tito Amaral de Andrade, Adriana Franco Giannini

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

JOÃO GRANDINO RODAS  
Presidente do Conselho

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE MAIO DE 2004

Recomenda a adoção do Programa "De volta para Casa" do Ministério da Saúde

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA reunido em sessão ordinária aos 03 e 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, na cidade de Brasília, resolve:

Art. 1º Recomendar o Programa "De volta para Casa", substanciado no manual do Ministério da Saúde

Art. 2º Recomendar à Secretaria deste Conselho que remeta cópia desta Resolução e do manual, às Secretarias Estaduais que administram o Sistema Prisional, Secretarias de Saúde, bem como aos Conselhos Penitenciários Estaduais e ao DEPEN/MJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2004

Altera a Resolução de nº 02 de 27 de março de 2001 a qual dispõe quanto à liberação de recursos financeiros, de competência do DEPEN.

REVOGADO

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNP/CP), no uso de suas atribuições legais, e considerando o deliberado e, reunião realizada em Brasília, aos 04 dias do mês de maio de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 27 de 27 de março de 2001 passa a vigorar acrescido de mais um item, conforme segue:

"Art. 1º A liberação dos recursos financeiros, de competência do DEPEN, está condicionada à apresentação, pelas Unidades Federativas, dentro de cronograma a ser previamente aprovado pelo órgão, dos seguintes objetivos a alcançar:

1. ....

13. Garantia de fornecimento e atualização dos dados relacionados ao Sistema de Informações Penitenciárias - INFOPEN, nos termos de formulário próprio a ser fornecido pelo DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 77, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.025588/2003-64 - SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa LUX - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 02.572.020/0001-62, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir: 08 (OITO) REVÓLVORES CALIBRE 38 da empresa SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PHENIX LTDA., CNPJ/MF nº 11.504.354/0001-90, com sede no Estado de PERNAMBUCO, que teve sua autorização para funcionamento cancelada, através da Portaria nº 534 - DCSP/CGCP/DPF, de 12 de julho de 2000, publicada no D.O.U. em 17 de julho de 2000, seção I, página 12 e 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.162.695-6/R\$ 209,44/25.03.2004)

### PORTARIA Nº 177, DE 26 DE JANEIRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.016323/2003-71 - DPF.A/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SECURITY LTDA., CNPJ/MF nº 00.722.633/0001-03, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir: 19 (DEZENOVE) REVÓLVORES CALIBRE 38 da empresa IGUASU HOTEL RESORT LTDA., CNPJ/MF nº 00.482.054/0001-30, com sede no Estado do PARANÁ, que teve seu Alvará de Funcionamento cancelado através do Processo nº 08389.014315/2003-90 e 228 (DUZENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

(88.123.170.749-2/R\$ 179,52/27.04.2004)

### PORTARIA Nº 578, DE 30 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.015107/2003-35-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa FORT SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 63.465.777/0001-41, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 14 (QUATORZE) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 168 (CENTO E SESENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.164.080-0/R\$ 149,60/23.04.2004)

### PORTARIA Nº 640, DE 5 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.013916/2003-18-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa ATUS VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.557.250/0001-27, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 60 (SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.160.503-7/R\$ 149,60/11.05.2004)

### PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na Ata da 46ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2004, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 396 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 6.000 (SEIS MIL) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA FAROL, CNPJ/MF nº 60.746.948/2389-50, sediada no Estado de ALAGOAS, por infringir o artigo 2º, "caput" c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08230.008119/2003-80;

Nº 397 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 6.000 (SEIS MIL) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA BAIRRO JARAGUÁ - URB/MACEIÓ, CNPJ/MF nº 60.746.948/0633-86, sediada no Estado de ALAGOAS, por infringir o artigo 2º, "caput" c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08230.009973/2003-63;

Nº 398 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 6.000 (SEIS MIL) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CNPJ/MF nº 60.746.948/0612-51, sediada no Estado de ALAGOAS, por infringir o artigo 2º, "caput" c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08230.003164/2003-48;

Nº 399 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (OITOCENTAS E SETENTA E CINCO) UFIR à empresa AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 05.438.392/0001-99, sediada no Estado do AMAPÁ, por infringir o artigo 99, XV, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08361.003445/2003-13;

Nº 400 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (CINCO MIL) UFIR à empresa LIBER - SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 14.532.386/0001-97, sediada no Estado do AMAPÁ, por infringir o artigo 100, XXIV e XXVII, c/c 105, "caput", da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08361.004472/2003-03;

Nº 401 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.125 (UMA MIL CENTO E VINTE E CINCO) UFIR à empresa LIBER - SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 14.532.386/0001-97, sediada no Estado do AMAPÁ, por infringir o artigo 99, XV, c/c 105, parágrafo único, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08361.004155/2003-89;

Nº 402 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (QUINHENTAS) UFIR à empresa PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 05.053.453/0001-08, sediada no Estado do AMAPÁ, por infringir o artigo 99, XV, c/c 107, I, III, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08361.005087/2003-75;

Nº 403 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 03.612.361/0001-87, sediada no Estado do AMAPÁ, por infringir o artigo 98, IV, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08361.004172/2003-16;

Nº 404 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.375 (UMA MIL TREZENTAS E SETENTA E CINCO) UFIR à empresa SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 03.612.361/0001-87, sediada no Estado do AMAPÁ, por infringir o artigo 99, VII, c/c 105, "caput", da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08361.004170/2003-27;

Nº 405 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.300 (UMA MIL E TREZENTAS) UFIR à empresa SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 03.612.361/0001-87, sediada no Estado do AMAPÁ, por infringir o artigo 99, XV, c/c 105, "caput" e 107, II e III, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08361.004171/2003-71;

Nº 406 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (UMA MIL OITOCENTAS E SETENTA E CINCO) UFIR à empresa L. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 04.440.470/0001-27, sediada no Estado do AMAZONAS, por infringir o artigo 100, IX, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08240.011953/2003-33;

Nº 407 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ULTRASERV - ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.296.543/0001-96, sediada no Estado do AMAZONAS, por infringir o artigo 98, III, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08240.012073/2003-84;

Nº 408 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (CINCO MIL) UFIR à empresa GERSEG - GERENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.600.722/0001-87, sediada no Estado da BAHIA, por infringir o artigo 100, IX, X e XXIX, c/c 104, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta nos Processos de nº 08255.008742/2003-54 e 08255.008743/2003-07;

Nº 409 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (OITOCENTAS E SETENTA E CINCO) UFIR à empresa PROSEVIG - PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.955.192/0001-40, sediada no Estado da BAHIA, por infringir o artigo 99, I, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08255.008745/2003-98;

Nº 410 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 6.000 (SEIS MIL) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA CATU, CNPJ/MF nº 60.746.948/0535-85, sediada no Estado da BAHIA, por infringir o artigo 2º, "caput" c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08255.009373/2001-55;

Nº 411 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 6.000 (SEIS MIL) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. - PAB. CIRETRAN, CNPJ/MF nº 60.746.948/2979-64, sediada no Estado da BAHIA, por infringir o artigo 2º, "caput" c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08255.005223/2002-53;

Nº 412 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 6.000 (SEIS MIL) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CNPJ/MF nº 60.746.948/2976-11, sediada no Estado da BAHIA, por infringir o artigo 2º, "caput" c/c 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08255.010449/2002-76;